

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2087/80 (PROC. DRECAP 3 - Nº 2843/80)
INTERESSADO: EEPG "PROFª BEATRIZ LOPES/CAPITAL
ASSUNTO: Regularização da vida escolar de NICÉIA BORGES
RELATORA : Consª Amélia Americano Domingues de Castro
PARECER CEE Nº 505/81 CEPG. Aprov. em 25/03/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Senhora Diretora da EEPG "Profª Beatriz Lopes" encaminhou às autoridades superiores expediente que se refere a irregularidade ocorrida na vida escolar da aluna NICÉIA BORGES, nascida em 1963, filha de João Elias Borges e Maria Laudelina Borges. A falha ocorreu quando a aluna, retida na 5ª série daquela unidade escolar, foi inadvertidamente matriculada na série seguinte, no ano de 1976.

É a seguinte a situação escolar da aluna:

1975 - 5ª série do 1º Grau - RETIDA;
1976 - 6ª série do 1º Grau - RETIDA;
1977 - 6ª série do 1º Grau - PROMOVIDA;
1978 - 7ª série do 1º Grau - RETIDA;
1979 - 7ª série do 1º Grau - RETIDA.

Em fevereiro de 1980 solicitou transferência e à vista da declaração, que lhe foi expedida (fls. 19), foi matriculada na 7ª série da Escola Municipal de Primeiro Grau "Paulo Setúbal" da AR de Santo Amaro.

O processo veio a este Colegiado devidamente informado, manifestando-se as autoridades preopinantes favoráveis à convalidação da matrícula irregular ocorrida em 1976, devido a falha administrativa da escola.

2. APRECIÇÃO:

A EEPG "Profa. Beatriz Lopes" matriculou, indevidamente, a aluna NICÉIA BORGES, na 6ª série, em 1976, quando esta fora retida na 5ª série, no ano anterior. Verifica-se que a aluna continuou tendo difi-

PROCESSO CEE Nº 2087/80 PARECER CEE Nº 505 / 81 (fls.2.)

culdades escolares, ocorrendo, após a primeira, mais três retenções. Solicitou transferência para escola da rede municipal, onde cursava novamente a sétima série em 1980, e necessita regularizar a situação anterior. Este Conselho, quando não se constata má fé por parte da Escola ou do interessado, tem convalidado situações semelhantes.

Cabe, no entanto, à Secretaria da Educação, pelos seus órgãos competentes, verificar se outras falhas administrativas ocorreram na EEPG "Profª Beatriz Lopes", tendo em vista evitar maiores prejuízos aos alunos. A Escola, para a qual se transferir a aluna, deverá auxiliá-la a superar as falhas de sua escolaridade anterior.

II - CONCLUSÃO

Convalida-se a matrícula de NICÉIA BORGES na 6ª série do 1º Grau da EEPG "Prof. Beatriz Lopes" no ano de 1976, considerando-se regulares os atos escolares subsequentes.

Cabe à Secretaria de Estado da Educação verificar se outras falhas ocorreram, na mesma unidade escolar.

Envie-se cópia deste Parecer à Direção da Escola Municipal de Primeiro Grau "Paulo Setúbal" para tomar conhecimento.

São Paulo, 04 de março de 1981

a) Consª AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 04 de março de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente